



VÍDEO JURISTUBE · JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE

Limites da Intervenção Judicial em Políticas Públicas de Saúde

Autores: Luís Roberto Barroso

Publicado em: 30 de janeiro de 2026

Duração: 15 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/limites-da-intervencao-judicial-em-politicas-publicas-de>

Link YouTube: https://www.youtube.com/watch?v=jwqWK-SA_f4

Identificador citável: juristube.com.br/video/limites-da-intervencao-judicial-em-politicas-publicas-de#ep-f3429ccd

Descrição

■ **EP#13 -- NOVO EPISÓDIO | Jurisprudência em Debate** *Intervenção Judicial em Políticas Públicas de Saúde - STF (Redator para o acórdão Ministro Luís Roberto Barroso)*

■ Assista pelo link: ■ https://youtu.be/jwqWK-SA_f4

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

■ O que você vai descobrir: ■ **Limites da Atuação Judicial:** Até onde o Juiz pode ir para garantir o direito à saúde sem violar a separação dos poderes. ■ **Finalidade vs. Meios:** O STF definiu que o Judiciário deve apontar o resultado a ser alcançado, mas cabe ao Administrador escolher o meio (concurso, OS ou remanejamento). ■ **O Plano de Ação:** A nova diretriz exige que o Estado apresente planos e cronogramas em vez de sofrer ordens judiciais pontuais e isoladas.

■ TEMAS JURÍDICOS ABORDADOS

■ **Separação dos Poderes e Diálogo Institucional** ■ **Direito Fundamental à Saúde e Mínimo Existencial** ■ **Reserva do Possível vs. Eficiência Administrativa**

■ **CASO CONCRETO** ■ **Hospital Municipal Salgado Filho (RJ):** O caso trata de uma Ação Civil Pública de 2003 que buscava sanar o déficit de profissionais e as condições precárias de atendimento através de concurso público obrigatório e reformas imediatas. O STF anulou o acórdão anterior para que o caso seja reanalisado conforme as circunstâncias fáticas atuais e os novos parâmetros fixados.

■ METODOLOGIA INOVADORA

Debate dialético por IA: dois avatares criados por inteligência artificial discutem o caso em profundidade, apresentando as divergências entre o voto do Relator original (Min. Ricardo Lewandowski), que defendia a manutenção da ordem de concurso público, e a vertente vencedora do Min. Luís Roberto Barroso, que estabeleceu critérios mais flexíveis e estruturais para a gestão pública.

Por que isso importa?

Você compreende como o STF tenta evitar a "judicialização excessiva" que desorganiza o orçamento público.

Entende as consequências práticas para a gestão de hospitais e a contratação de pessoal via Organizações Sociais (OS).

■ Formato diferenciado do Podcast

Avatares de IA com vozes distintas.

Roteiros gerados a partir do próprio acórdão, com curadoria humana.

Linguagem acessível, mas juridicamente responsável.

■ Assista pelo link: ■ https://youtu.be/jwqWK-SA_f4

■ Acórdão completo (STF):

■ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4225348>

■■ **AVISO IMPORTANTE** Este conteúdo é educacional e introdutório. Não substitui a leitura do acórdão original nem a consulta a profissionais. O objetivo é democratizar o acesso ao conhecimento judicial.

■■ **SOBRE O JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE** O primeiro podcast de jurisprudência inteiramente produzido por IA generativa com curadoria humana.

■ **EQUIPE** Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA) Assessoria Técnica: Camila Modesto Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ **APOIE O PROJETO** Deixe seu LIKE, COMENTE e INSCREVA-SE para fortalecer a democratização do conhecimento jurídico no Brasil!

■■ **HASHTAGS** #jurisprudence #jurisprudência #stf #DireitoÀSaúde #DireitoConstitucional #educaçãojurídica #Tema698 #PolíticasPúblicas #DireitoAdministrativo #SupremoTribunalFederal #SeparaçãoDosPoderes #PodcastJurídico #InovaçãoJurídica #DemocratizaçãoDoConhecimento

Transcrição

Bem-vindos ao Jurisprudência em Debate Podcast. É um prazer estar aqui. Bem-vindos ao Jurisprudência em Debate. Hoje a gente vai mergulhar numa decisão que, olha, toca num dos nervos mais expostos da nossa república. Até onde um juiz pode ir para forçar o governo a cumprir suas obrigações?

O caso em questão é o Recurso Extraordinário 684.612, que deu origem ao famoso tema 698 do Supremo Tribunal Federal. A situação era dramática! O Hospital Municipal Salgado Filho, lá no Rio de Janeiro, estava em condições tão precárias que o Ministério Público entrou com uma ação civil pública. E o Tribunal de Justiça Fluminense tomou uma medida drástica. Ordenou que a Prefeitura realizasse um concurso público para contratar médicos e enfermeiros e resolvesse uma série de outras irregularidades.

E essa ordem judicial, ela colocou o STF diante de uma colisão de princípios fundamentais. De um lado, o direito de um cidadão à saúde. Do outro, o direito de um governo eleito de governar, de decidir onde e como gastar o dinheiro público. A pergunta que chegou em Brasília foi bem direta. Um juiz pode, na prática, assumir o papel de gestor e mandar abrir um concurso?

O debate foi, assim, intenso e o resultado final, liderado pelo ministro Luis Roberto Barroso, tentou criar uma solução de equilíbrio, depois que as propostas mais, digamos, radicais foram derrotadas. Exatamente. E, para entender a solução que prevaleceu, a gente precisa, primeiro, sentir o peso dos argumentos que ficaram pelo caminho. Eu vou defender a visão de que, em situações extremas, o judiciário não só pode, como deve intervir de forma mais incisiva para proteger direitos essenciais, como a vida e a saúde. Eu vou sustentar que essa intervenção, por mais bem intencionada que seja, gera um caos administrativo, sabe?

Viola a separação de poderes e, no fim das contas, pode até piorar o serviço público como um todo. Defenderei que o papel do juiz é o de um árbitro, não o de um administrador. Ótimo. Então vamos começar pela posição mais intervencionista, que foi defendida pelo relator original do caso, o

ministro Ricardo Lewandowski. O raciocínio dele é poderoso e parte de uma premissa constitucional.

O artigo 196 diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Não é um favor, é um dever. Quando um hospital público chega ao ponto de ter sua precariedade atestada pelo Conselho Regional de Medicina... Bem, não estamos falando de uma pequena falha de gestão, mas de uma omissão grave do poder público. Nesse cenário, o judiciário precisa agir para dar concretude à Constituição.

Certo, mas qual seria o limite dessa ação? É aí que a discussão começa a ficar, digamos, perigosa. O limite, segundo essa visão, é o que a gente chama de mínimo existencial. Pensa nisso como o piso civilizatório básico que o Estado é obrigado a garantir a todos. Saúde, educação.

Não se trata de exigir um hospital de luxo, mas de garantir que uma pessoa doente não morra por falta de um médico ou de uma maca. O argumento do governo, quase sempre, é a tal da reserva do possível, que, traduzindo, significa, olha, não temos dinheiro no orçamento para fazer tudo isso. A tese do ministro Lewandowski é que a reserva do possível não pode ser um escudo para aniquilar o mínimo existencial. O orçamento não pode ser uma desculpa para deixar as pessoas morrerem, entende? Portanto, ordenar um concurso não seria uma invasão, mas sim um cumprimento forçado de um dever que estava sendo ignorado.

Eu entendo a força desse argumento, de verdade, mas ele não cria um poço sem fundo? Se um juiz pode ordenar qualquer coisa sob a bandeira dos direitos mínimos, onde é que fica a responsabilidade orçamentária? Essa lógica não transforma o juiz, na prática, no verdadeiro ministro da fazenda ou no secretário de planejamento do município? Essa é a essência da posição oposta que foi defendida pelo ministro Alexandre de Moraes. Para ele, o problema central é a violação do artigo 2º da Constituição, o princípio da separação dos poderes.

Mas não é papel do judiciário justamente controlar os outros poderes quando eles falham? Controlar, sim. Substituir, não. A decisão de quando fazer um concurso, quantos servidores contratar, qual hospital priorizar, tudo isso faz parte do que no direito a gente chama de discricionariedade administrativa. É o juízo de conveniência e oportunidade que pertence a quem foi eleito para gerir.

Um prefeito precisa olhar para a cidade inteira, para o orçamento total, para as demandas da educação, do transporte. Quando um juiz dá uma ordem para contratar 50 médicos para o Hospital A, ele não tem a visão do todo. Ele está, na prática, obrigando o prefeito a tirar dinheiro de outra área, talvez do Hospital B, que pode estar até pior, ou da construção de uma creche. Essa canetada judicial pode desorganizar completamente a administração e atropelar a lei de responsabilidade fiscal. Para essa linha de pensamento, a intervenção só seria aceitável em casos de inércia absoluta e comprovada, a chamada desídia, mas não para redesenhar uma política pública.

Seu ponto sobre a desorganização administrativa é forte, mas a alternativa seria deixar o cidadão completamente desprotegido diante de uma omissão grave. É um dilema real. De um lado, o risco do juiz virar gestor. Do outro, o risco da Constituição virar letra morta. E foi exatamente para escapar dessa escolha de tudo ou nada que surgiu a solução intermediária, a tese vencedora construída pelo ministro Luis Roberto Barroso.

E, na minha visão, ela representa uma evolução notável. Ele não nega o dever de intervenção do judiciário. Pelo contrário, a primeira tese que ele fixa é clara. Em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, a intervenção judicial é legítima. O cidadão não fica desamparado.

A grande virada está em como essa intervenção deve acontecer. Entendo a elegância da solução, e ela é certamente mais sofisticada. Mas, por outro lado, o judiciário não estaria criando um novo problema? A ideia de Barroso é que o juiz não deve, como regra, determinar as medidas pontuais, os meios. Em vez de ordenar faça um concurso para 50 médicos, a decisão judicial deve apontar as finalidades a serem alcançadas.

Ou seja, o juiz diz o que precisa ser resolvido. O déficit de profissionais no Hospital Salgado Filho deve ser sanado em X meses. E, a partir daí, determina que a própria administração apresente um plano de como vai fazer isso. Exato. Isso muda tudo.

O judiciário define o destino, mas deixa o executivo desenhar o mapa para chegar lá. Isso respeita a expertise técnica de quem está na ponta. O juiz não sabe se a melhor solução é concurso, remanejamento ou outra coisa. O gestor, teoricamente, sabe. Sim, mas aqui entra a minha ressalva.

Essa abordagem assume que o executivo vai agir de boa-fé e apresentar um plano robusto. E quando o plano apresentado for apenas uma tática para ganhar tempo, uma peça de ficção para enrolar o judiciário, o que acontece? O juiz vai ter que analisar o mérito do plano, vai ter que chamar técnicos, fazer audiências públicas, e quando perceber, estará de volta à mesma posição que queria evitar, a de microgerenciar a política pública. Evita-se a canetada inicial, mas corre-se o risco de criar um processo judicial infinito de supervisão. Não seria só uma forma mais sutil e demorada de ativismo judicial?

É um risco real, não nego. Mas veja a alternativa. A solução proposta pelo STF se alinha ao que a doutrina mais moderna chama de litígios estruturais. Não estamos falando de um processo para consertar um problema individual, mas para corrigir uma falha sistêmica, estrutural, numa política pública. Nesses casos, a solução não é uma sentença que se cumpre e acaba.

É um processo de longo prazo. O que o STF está fazendo aqui é aplicar um modelo parecido, de supervisão de longo prazo para a saúde no Brasil. O judiciário se transforma num catalisador de mudanças. Ele não impõe a solução, mas instaura o que a gente chama de constitucionalismo dialógico. E o que seria exatamente esse constitucionalismo dialógico na prática?

É uma mudança fundamental na postura do tribunal. Ele deixa de ser uma autoridade que impõe soluções de cima para baixo e passa a ser um mediador poderoso que força uma conversa. É como se o juiz dissesse ao prefeito, olha, eu não vou te dizer como consertar o seu hospital, mas você vai voltar aqui e me apresentar um plano crível, com metas e prazos, e eu vou te cobrar por esses resultados. O juiz sai do papel de gestor substituto e assume o de um fiscalizador persistente e qualificado. Certo.

E nesse ponto, a decisão de Barroso toca em outra questão crucial para a administração pública moderna. A terceira tese fixada no julgamento é de uma importância, assim, imensa. Ela diz que o déficit de profissionais de saúde pode ser resolvido não apenas por concurso público, mas também por remanejamento de recursos humanos ou a contratação de organizações sociais, OS, e organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, OSCIP. Por que isso é tão relevante? Porque o tribunal está validando oficialmente modelos de gestão que vão além da administração direta tradicional.

Muita gente que nos ouve pode não saber o que são essas entidades. De forma simples, uma OAS, uma Organização Social, é uma entidade privada, sem fins lucrativos, com quem o governo firma

uma parceria para gerir um serviço público, como um hospital. As OSCIP são parecidas. Essencialmente, o STF está dizendo que o objetivo final é um hospital funcionando bem e não necessariamente um hospital gerido apenas por servidores concursados. Isso dá um respaldo jurídico enorme para ranjos que buscam mais flexibilidade, reconhecendo que o concurso público, embora seja regra, não é o único caminho.

Concordo. Isso moderniza o debate. A decisão reconhece uma realidade da gestão pública contemporânea, que busca diferentes arranjos para ser mais eficiente. Ela reflete a tensão que existe hoje no direito administrativo entre o modelo burocrático clássico, focado no servidor de carreira, e essas novas formas de parceria com o terceiro setor. Ao fazer isso, a decisão não apenas resolve o caso do Rio, mas envia um sinal para todo o país.

Um sinal de que a eficiência e o resultado para o cidadão devem ser o foco, e que o gestor público tem um leque de ferramentas legais à sua disposição para alcançar esse objetivo. A decisão fortalece a gestão por resultados em vez da simples conformidade com os meios. Em suma, o resultado do julgamento foi dar provimento parcial ao recurso do município do Rio. A ordem específica para realizar um concurso foi anulada, mas o STF não lavou as mãos. Pelo contrário, manteve a responsabilidade do Poder Público e determinou que o processo retorne à primeira instância para ser reavaliado sob essa nova ótica, a de que o judiciário deve cobrar o fim e não ditar o meio.

Pois é. E vale a pena, antes de concluirmos, reforçar as três teses que agora são o Manual de Instruções para casos como este em todo o Brasil. Primeira, o judiciário pode e deve intervir quando há uma falha grave na prestação de um serviço essencial. Segunda, a decisão do juiz deve, em regra, focar no resultado a ser alcançado, determinando que o gestor apresente um plano para chegar lá. E terceira, especificamente na saúde, existem múltiplas formas de suprir a necessidade de pessoal, incluindo não só o concurso, mas também remanejamento e as parcerias com o terceiro setor.

No fim das contas, esta decisão é um marco porque busca um equilíbrio delicado. Ela tenta garantir que os direitos fundamentais não sejam ignorados, ao mesmo tempo em que respeita o espaço de decisão de quem foi eleito para administrar. É uma decisão que, bem, vai orientar juízes e gestores por muitos anos. Uma valiosa contribuição para a racionalidade do nosso sistema, sem dúvida. Mas que, como eu aponte, vai exigir uma vigilância constante dos juízes para que esse diálogo não se transforme numa forma mais sutil de intervenção sem fim.

O desafio agora é colocar essa teoria em prática. Gostou da nossa análise? Então não se esqueça de clicar no sininho para receber as notificações dos nossos próximos debates. E queremos ouvir você. Deixe a sua opinião nos comentários.

Qual a sua visão sobre os limites do poder judiciário? Onde você traçaria essa linha? Divulgue este episódio nas suas redes sociais e ajude a qualificar o debate sobre temas tão importantes para o nosso país. E, claro, assine o canal do Jurisprudência em Debate. Aproveite também para conhecer os outros podcasts disponíveis aqui na página do YouTube do professor Paulo Modesto, como o Diálogos de Direito Administrativo e o Encontros de Direito Administrativo.

Até a próxima!

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

LIMITES DA INTERVENÇÃO JUDICIAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE. Análise dialética de precedentes judiciais traduzida para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2026. 1 vídeo (15 min). (Série Jurisprudência em Debate). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=jwqWK-SA_f4 e em: <https://juristube.com.br/episodio/f3429ccd-9198-430e-b51b-c65fa5d912af>. Acesso em: 25 set. 2026.

APA 7ª edição

Barroso, L. R. (2026, January 30). *Limites da Intervenção Judicial em Políticas Públicas de Saúde* [Video]. JurisTube. https://www.youtube.com/watch?v=jwqWK-SA_f4

Chicago Author-Date (17ª ed.)

BARROSO, Luís Roberto. 2026. "Limites da Intervenção Judicial em Políticas Públicas de Saúde." Video. Jurisprudência em Debate. https://www.youtube.com/watch?v=jwqWK-SA_f4

BibTeX

```
@misc{juristube-limites-da-interven-o-judicial-em-pol-ti-2026,  
author = {Barroso, Luís Roberto},  
title = {Limites da Intervenção Judicial em Políticas Públicas de Saúde},  
year = {2026},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Jurisprudência em Debate},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=jwqWK-SA_f4},  
urldate = {2026-01-30}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>